

## PROJETO DE LEI Nº 56/05

### **INSTITUI A SEMANA DE INCLUSÃO DIGITAL**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município a Semana de Inclusão Digital, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

**§ 1º** - Na semana instituída por esta Lei, que integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município, serão realizadas atividades relacionadas sobre a internet, equipamentos de informática e aprendizado de novas tecnologias.

**§ 2º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições do ramo da informática, objetivando o cumprimento desta Lei.

**Art. 2º** - A organização da Semana de Inclusão Digital será objeto de regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2005-08-16

Siney Antonio Salomão  
Vereador